

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a <a href="#">Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</a> - Código Civil, a <a href="#">Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</a> , e a <a href="#">Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</a> , e dá outras providências.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	<b>Art. 1º</b> A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da <a href="#">Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</a> , no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.
	§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no caput serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.
	§ 2º Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do disposto no caput ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.
	§ 3º Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.
	§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.
	<b>Art. 2º</b> Até que a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 1º seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da <a href="#">Lei nº 6.404, de 1976</a> .
	<b>Art. 3º</b> Excepcionalmente durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários poderá prorrogar os prazos estabelecidos na <a href="#">Lei nº 6.404, de 1976</a> , para companhias abertas.
	Parágrafo único. Competirá à Comissão de Valores Mobiliários definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.
	<b>Art. 4º</b> A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da <a href="#">Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</a> - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.
	§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no caput serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 931/2020

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	§ 2º Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios nos termos previstos no caput ficam prorrogados até a sua realização.
	<b>Art. 5º</b> A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da <a href="#">Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</a> , ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.
	Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos previstos no caput ficam prorrogados até a sua realização.
	<b>Art. 6º</b> Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19:
	I - para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da <a href="#">Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994</a> , será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e
	II - a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.
<a href="#">Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</a>	<b>Art. 7º</b> A <a href="#">Lei nº 10.406, de 2002</a> - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	“Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.” (NR)
<a href="#">Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</a>	<b>Art. 8º</b> A <a href="#">Lei nº 5.764, de 1971</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
	“Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.” (NR)
<a href="#">Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</a>	<b>Art. 9º</b> A <a href="#">Lei nº 6.404, de 1976</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:

  Texto alterado
   Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 931/2020

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
Art. 121. A assembléia-geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.	“Art. 121. ....
	§ 1º Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
	§ 2º Nas companhias fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.” (NR)
Art. 124. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.	“Art. 124. ....
§ 2º Salvo motivo de força maior, a assembléia-geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.	§ 2º A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver ^ sede ou, por motivo de força maior, em outro^ lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios.
	§ 2º-A Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderá excepcionar a regra disposta no § 2º para as sociedades anônimas de capital aberto e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital.
<a href="#">Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</a>	<b>Art. 10.</b> Fica revogado o parágrafo único do art. 121 da <a href="#">Lei nº 6.404, de 1976.</a>
Art. 121. A assembléia-geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.	
Parágrafo único. Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.	
	<b>Art. 11.</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.